



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicações oficiais, em jornal diário estadual de grande circulação, de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, destinado as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Definição: Jornal estadual de grande circulação é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, conforme art. 2°, inciso XVI, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica face à imposição legal expressa no artigo 37 da Constituição Federal e artigos 3° e 21° da Lei nº 8.666/93, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidade:

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Prestação de serviço de publicações oficiais em jornal diário estadual de grande circulação, de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados	Cm x Coluna	880	11,53	10.146,40
TOTAL R\$					10.146,40

- 3.2. O valor total estimado anual para esta contratação será de R\$ 10.146,40 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
- 3.3. O valor unitário é definido pelo valor de 1 (um) cm x coluna de publicação de texto e/ou tabela, em jornal de grande circulação estadual, em preto e branco, conforme preço referencial registrado no portal de Compras Governamentais de Goiás.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis.
- 4.2. Realizar as publicações, quando for necessário tornar público os atos administrativos, conforme demanda da Contratante.
- 4.3. Veiculação dos anúncios em jornal de circulação diária no Estado de Goiás.

5. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da Contratante.
- 5.2. Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação pela Contratante.
- 5.3. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.
- 5.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- -Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- -Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.
- 6.4. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 6.6. Publicar os textos e/ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação.
- 6.7. Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis.
- 6.8. Publicar os textos e/ou tabelas conforme determinado no contrato.
- 6.9. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do Gestor do Contrato.
- 6.10. Iniciar os serviços imediatamente, após a emissão de Ordem de Serviço.
- 6.11. A Contratada é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25%, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, e demais legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Enviar por meio eletrônico, para a Contratada, os textos e/ou tabelas para publicação em tempo hábil.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.3. Conferir a realização dos serviços prestados.
- 7.4. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

7.5. Realizar os pagamentos conforme contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, satisfatoriamente, serviços de publicações oficiais. O Atestado/Declaração deverá conter o nome da empresa/órgão Contratante e no nome do responsável pelo mesmo.
- 8.2. Comprovar o atendimento ao art. 2°, Inciso XVI, da Lei Estadual nº 17.928/2012: "Jornal estadual de grande circulação é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional."

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. As notas fiscais/faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto.
- 9.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente.
- 9.3. O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.
- 9.4. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.
- 9.5. Para efetivação do pagamento será solicitado da Contratada a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de regularidade fiscal e trabalhista.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo de quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após esse período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.
- 13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato ou Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

- 13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 14.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 14.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.
- 14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou instrumento equivalente;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 14.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7. Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2°, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

Paulo Luiz Araujo Vieira **Técnico em Gestão Publica**

Patrícia de Castro Cavalcante Gerente de compras governamentais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ARAUJO VIEIRA**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 08/11/2019, às 11:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE**, **Gerente Especial**, em 08/11/2019, às 11:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FENNER COSTA**, **Superintendente**, em 08/11/2019, às 12:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9998255

e o código CRC 0FB2674A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576004541

SEI 9998255